

VALOR: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Período: 08/02/06 - Arapiraca, Craibas, Girau Do Ponciano, Lagoa Da Canoia, Limoeiro De Anadia, Coité Do Nóia, Taquarana.
JOYCE NEIVA DE MEDEIROS
CPF: 992.059.048-72
Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
VALOR: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Período: 09/02/06 - Olho D' Água Grande, Campo Grande, Feira Grande, Palmeira Dos Índios, Igaci, Estrela De Alagoas.
PAULO SAMPAIO DE ARAÚJO FILHO
CPF: 266.430.656-15
Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
VALOR: R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Período: 09/02/06 - Olho D' Água Grande, Campo Grande, Feira Grande, Palmeira Dos Índios, Igaci, Estrela De Alagoas.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Unidade Orçamentária - Elementos de Despesa 3390.14 do PTRES 410005 do Orçamento Vigente.
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
Em Maceió, 14 de Fevereiro 2006.

MÁRCIO PINTO DE ARAÚJO
Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento

PORTARIA SEPLAN Nº 26 / 06-GS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº. 2.391, de 12 de janeiro de 2005, e ainda o que consta do Processo SF-1500-3442/2006 (MEMO DT Nº. 010/2006),

ALINE BOTELHO ALVES
Responsável p/ Resenha

Secretaria Executiva de
Fazenda

PORTARIA Nº. SEF -045/2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 2.391, de 12 de janeiro de 2005, e ainda o que consta do Processo SF-1500-3442/2006 (MEMO DT Nº. 010/2006),

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

Arbitrar em favor do servidor abaixo relacionado, diárias, para fazer fax às despesas com viagem, com o objetivo Conduzir Técnicos da CODAR.

ADELMO CARMERINO DOS SANTOS
CPF: 456.480.854-00
Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
VALOR: R\$ 22,50 (dois reais e cinquenta centavos)
Período: 08/02/06 - Arapiraca, Craibas, Girau Do Ponciano, Lagoa Da Canoia, Limoeiro De Anadia, Coité Do Nóia, Taquarana.

ADELMO CARMERINO DOS SANTOS
CPF: 456.480.854-00
Nº DE DIÁRIAS: 02 1/2 (dois e meia)
VALOR: R\$ 112,50 (cento e duas reais e cinquenta centavos)
Período: 09/02/06 - Olho D' Água Grande, Campo Grande, Feira Grande, Palmeira Dos Índios, Igaci, Estrela De Alagoas.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Unidade Orçamentária - Elementos de Despesa 3390.14 do PTRES 410005 do Orçamento Vigente.
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Maceió, 14 de Fevereiro de 2006.

MÁRCIO PINTO DE ARAÚJO
Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento

Secretaria Executiva de
Administração, Recursos
Humanos e Patrimônio

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEARHP.

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DEOLINDA DE ANDRADE, exarou em data de 14 de fevereiro de 2006, os seguintes despachos:

PROC. 18000-19011-3/04 - MARIA JOSÉ BATISTA VILELA - Retornem os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP para atender a Diligência PGE/PA-00-190/2006, às fls. 214.

PROC. 18000-12544-7/05 - MARCELINO FRANCISCO RIZZOTTO - ANEXO: 7124/05 - Retornem os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP para atender a Diligência PGE/PA-00-284/2006, às fls. 59.

PROC. 1700-00290/06 - JOSEFA BRANDÃO DA SILVA - Encaminhem-se os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP para as providências de sua competência.

PROC. 41506-01223/05 - ALBERTO JORGE DE ALBUQUERQUE PAES - Retornem os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP com as providências solicitadas ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC.

PROC. 18000-10565-8/05 - MARIA SALETE SANTOS DA SILVA - Retornem os autos à Gerência Administrativa de Pessoal - GAP com as providências solicitadas à Secretaria Executiva de Educação.

PROC. 2000-03555/05 - MÁRCIO ANTONIO PALMEIRA - Retornem os autos à Superintendência de Previdência para atender a Diligência PGE/PA-00-2299/2005, às fls. 17.

-ICMS, são os especificados no anexo da presente Portaria, juntamente com os valores adicionados a população e a área, a vigorar a partir da publicação da presente, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados, constituídos através do somatório das frações decorrente de 75% (setenta e cinco por cento) do valor adicionado, 5% (cinco por cento) da população, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e 5% (cinco por cento) da área territorial pertinente ao respectivo município, segundo dados fornecidos pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL, e de um percentual fixo de 15% (quinze por cento), dividido igualmente entre 102 (cento e dois) municípios, cabendo a cada um - 0,1471 (zero ponto, um, quatro, sete, um percentual);

II - para cálculo da parcela dos 75% (setenta e cinco por cento), a que alude o inciso anterior, aplicou-se a média dos valores adicionados apurados nos dois anos civis imediatamente anterior ao da apuração;

III - os 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS devidos aos municípios alagoanos serão depositados na "Conta de Participação dos Municípios no ICMS", junto a Caixa Econômica Federal e creditados aos municípios contemplados em parcelas individualizadas, na proporção dos índices estabelecidos nesta portaria, a partir da data de sua publicação;

IV - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus índices vigorando a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DA FAZENDA, em Maceió (AL), 08 de fevereiro de 2006.

EDUARDO HENRIQUE ARAUJO FERREIRA
Secretário Executivo de Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DE PARTICIPAÇÃO - AS-GSF
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANO

Nº	MUNICÍPIOS	ANEXO DA PORTARIA Nº 01/2006				POPUL.	MÉ %	ÁREA	MÉ %	1992	%2006	
		2001	MÉ %	2004	MÉ %							
1	AGUA BRANCA	3.541.003,14	0,0004	2.234.204,19	0,0002	0,0205	18.975	0,0315	696,40	0,1192	0,1471	0,3183
2	ANDARAÍ	12.670.514,82	0,0013	18.478.249,81	0,0014	0,1003	18.798	0,0312	273,00	0,0489	0,1471	0,3274
3	ARAPIRACA	370.911.096,81	0,0374	466.038.247,35	0,0420	2,9777	199.964	0,3315	358,75	0,0942	0,1471	0,3209
4	ATALAIA	107.638.894,12	0,0109	122.253.719,37	0,0104	0,7961	41.798	0,0683	533,00	0,0954	0,1471	0,1678
5	BARRA DE SANTO ANTONIO	5.741.599,83	0,0006	7.607.530,24	0,0008	0,0499	13.812	0,0229	168,30	0,0301	0,1471	0,2469
6	BARRA DE SÃO MIGUEL	6.079.729,59	0,0006	10.319.115,16	0,0009	0,0559	7.274	0,0121	50,00	0,0398	0,1471	0,2248
7	BATALHA	14.251.633,94	0,0014	15.292.851,43	0,0013	0,1028	15.905	0,0284	324,04	0,0580	0,1471	0,3344
8	BELEM	571.518,87	0,0001	911.094,96	0,0002	0,0338	5.919	0,0098	54,00	0,0097	0,1471	0,1783
9	BELO MONTE	9.122.389,47	0,0009	11.361.169,55	0,0010	0,0706	6.669	0,0111	337,03	0,0604	0,1471	0,2882
10	BOCA DA MATA	60.777.487,26	0,0061	90.973.894,28	0,0077	0,5192	25.504	0,0423	266,00	0,0476	0,1471	0,1762
11	BRANQUINHA	8.898.099,71	0,0007	7.525.421,19	0,0006	0,0500	13.217	0,0219	155,00	0,0227	0,1471	0,2467
12	CACIMBINHAS	2.125.315,10	0,0002	2.215.938,82	0,0002	0,0151	6.389	0,0139	37,04	0,0341	0,1471	0,2432
13	CAJUEIRO	8.448.491,59	0,0009	8.664.375,25	0,0009	0,0595	19.212	0,0319	105,00	0,0188	0,1471	0,2572
14	CAMPESTR	4.190.179,88	0,0004	4.279.792,87	0,0004	0,0295	4.481	0,0074	169,00	0,0193	0,1471	0,2023
15	CAMPO ALEGRE	103.096.235,50	0,0104	104.256.733,96	0,0098	0,7216	43.496	0,0724	299,00	0,0490	0,1471	0,8999
16	CAMPO GRANDE	1.180.085,36	0,0001	1.287.120,12	0,0001	0,0098	8.568	0,0142	129,90	0,0227	0,1471	0,1923
17	CANAPI	2.323.590,48	0,0002	2.854.176,85	0,0002	0,0179	6.192	0,0074	610,00	0,1097	0,1471	0,3020
18	CARPIRA	22.500.606,49	0,0023	23.556.624,25	0,0020	0,1601	18.840	0,0309	291,00	0,0521	0,1471	0,3901
19	CARNEIROS	449.576,31	0,0000	554.891,97	0,0000	0,0035	7.148	0,0119	105,18	0,0195	0,1471	0,1819
20	CHA PRETA	748.795,31	0,0001	747.544,12	0,0001	0,0052	7.487	0,0124	159,00	0,0285	0,1471	0,1931
21	COITE DO NOVA	749.133,50	0,0001	973.482,58	0,0001	0,0046	13.368	0,0222	87,77	0,0157	0,1471	0,1986
22	COLUNA DE LEOPOLDINA	19.198.489,77	0,0019	30.532.159,64	0,0028	0,1897	17.865	0,0288	314,00	0,0562	0,1471	0,4029
23	COQUEIRO SECO	1.423.997,18	0,0001	1.871.039,82	0,0002	0,0113	5.353	0,0089	20,00	0,0308	0,1471	0,1790
24	CORURUPÉ	587.538.468,49	0,0593	719.964.848,82	0,0610	4,1528	24.734	0,0422	314,00	0,0229	0,1471	0,9181
25	CRAIBAS	2.381.577,38	0,0002	1.968.269,52	0,0002	0,0153	22.652	0,0376	257,79	0,0458	0,1471	0,2457
26	DELMIRO GOUVEIA	496.763.624,17	0,0500	552.777.774,42	0,0469	3,8338	34.111	0,0731	621,82	0,1113	0,1471	0,9654
27	DOS RIACHOS	845.543,10	0,0001	828.915,80	0,0001	0,0058	11.727	0,0194	187,00	0,0335	0,1471	0,2059
28	ESTRELA DE ALAGOAS	1.284.533,33	0,0001	991.342,98	0,0001	0,0079	16.815	0,0279	128,00	0,0225	0,1471	0,2054
29	FEIRA GRANDE	1.429.239,98	0,0002	1.779.792,87	0,0002	0,0295	22.869	0,0376	261,97	0,0361	0,1471	0,2023
30	FELIZ DESERTO	121.482.359,03	0,0123	79.843.240,96	0,0097	0,7199	40.885	0,0698	159,00	0,0280	0,1471	0,8027
31	FLUXEIRAS	11.402.927,54	0,0012	12.248.540,73	0,0010	0,0821	11.905	0,0197	533,00	0,0964	0,1471	0,3453
32	GRAU DO PONCIANO	3.767.420,61	0,0004	4.820.200,70	0,0004	0,0295	30.685	0,0509	542,41	0,0971	0,1471	0,3245
33	IBATEGUARA	10.278.924,91	0,0010	6.299.770,88	0,0005	0,0468	16.468	0,0245	231,00	0,0413	0,1471	0,2718
34	IGACI	1.287.243,16	0,0001	2.013.314,31	0,0002	0,0113	25.444	0,0419	360,90	0,0646	0,1471	0,2648
35	IGREJA NOVA	110.544.888,92	0,0112	98.345.834,20	0,0083	0,7311	22.545	0,0372	415,80	0,0744	0,1471	0,8889
36	IGUAPÉ	1.859.039,89	0,0002	4.594.099,23	0,0004	0,0245	19.633	0,0326	374,59	0,0870	0,1471	0,2475
37	JACARE DOS HOMENS	5.482.960,52	0,0006	4.890.881,61	0,0004	0,0362	13.300	0,0198	179,00	0,0314	0,1471	0,2354
38	JACUIPE	3.319.384,23	0,0003	3.877.792,18	0,0003	0,0498	7.208	0,0119	169,00	0,0285	0,1471	0,2133
39	JAPARATINGA	3.338.840,65	0,0003	4.144.390,00	0,0004	0,0358	6.727	0,0112	81,00	0,0145	0,1471	0,1985
40	JARAMATAIA	2.132.868,37	0,0002	2.434.112,28	0,0002	0,0158	6.675	0,0111	92,56	0,0166	0,1471	0,1993
41	JEQUIÁ DA PRATA	91.860.423,24	0,0093	132.528.720,21	0,0112	0,7883	12.928	0,0214	27,00	0,0048	0,1471	0,9419
42	JOAQUIM GOMES	7.257.748,73	0,0007	6.018.851,89	0,0005	0,0466	19.488	0,0328	448,00	0,0762	0,1471	0,3066
43	JUNDIA	2.758.769,68	0,0003	3.751.949,94	0,0003	0,0221	3.809	0,0063	119,70	0,0214	0,1471	0,1989
44	JUNQUEIRO	33.019.298,60	0,0033	42.554.973,19	0,0036	0,2803	24.841	0,0412	398,70	0,0713	0,1471	0,5198
45	LAGOA DA CANOA	3.919.798,24	0,0004	5.029.900,42	0,0005	0,0292	22.549	0,0374	79,66	0,0195	0,1471	0,2302
46	LIMOEIRO DE ANADIA	14.020.788,21	0,0014	16.190.214,22	0,0014	0,1044	22.880	0,0452	349,00	0,0624	0,1471	0,3582
47	LIMÓIPE	3.749.352.941,98	0,3785	4.602.025.557,19	0,3901	28,8223	860.483	1,4978	508,00	0,0869	0,1471	30,5581
48	MADOR DEODORO	8.779.595,52	0,0009	8.998.997,79	0,0008	0,0601	17.878	0,0296	430,80	0,0771	0,1471	0,3188
49	MAR VERDE	4.828.791,76	0,0005	471.794,30	0,0000	0,0190	4.148	0,0069	112,00	0,0200	0,1471	0,1939
50	MARAGOGI	15.849.154,16	0,0016	20.033.967,37	0,0017	0,1240	25.233	0,0418	295,20	0,0528	0,1471	0,3657
51	MARAVILHA	1.140.952,03	0,0001	2.454.811,85	0,0002	0,0121	15.122	0,0251	319,00	0,0569	0,1471	0,2412
52	MARECHAL DEODORO	616.883.885,87	0,0623	676.454.960,74	0,0573	4,6880	42.793	0,0709	384,00	0,0687	0,1471	0,7727
53	MARIBONDO	3.821.472,44	0,0004	4.004.066,44	0,0003	0,0276	15.257	0,0253	244,00	0,0437	0,1471	0,2438
54	MATA GRANDE	3.815.741,64	0,0004	2.768.916,81	0,0002	0,0233	24.128	0,0400	1.032,00	0,1847	0,1471	0,3959
55	MATRIZ DE CAMARAGIBE	45.939.308,98	0,0046	59.289.896,04	0,0050	0,3623	25.819	0,0428	227,70	0,0407	0,1471	0,5927
56	MESSIAS	113.218.802,86	0,0114	136.143.302,80	0,0115	0,8614	12.883	0,0214	105,00	0,0188	0,1471	0,6489
57	MINDURIP DO NEGRÃO	8.269.920,71	0,0009	8.992.122,84	0,0008	0,0662	4.101	0,0086	144,00	0,0258	0,1471	0,2493
58	MONTESROROPOLIS	3.888.940,12	0,0004	1.285.844,87	0,0001	0,0160	7.928	0,0131	80,00	0,0116	0,1471	0,1999
59	MURICI	28.911.693,90	0,0027	25.885.989,80	0,0022	0,1835	22.132	0,0367	4			

76	POÇO DAS TRINCHERAS	621.298,67	0,0001	862.617,96	0,0001	0,0062	14.308	0,0237	246,38	0,0441	0,1471	0,2200
78	PORTO CALVO	41.513.555,38	0,0042	87.161.637,49	0,0057	0,3706	24.781	0,0411	351,50	0,0540	0,1471	0,6127
80	PORTO DE PEDRAS	3.694.492,62	0,0004	6.057.402,19	0,0005	0,0329	10.628	0,0176	170,10	0,0304	0,1471	0,2280
81	PORTO REAL DO COLÉGIO	6.826.911,07	0,0007	7.590.193,31	0,0008	0,0500	18.855	0,0313	385,20	0,0688	0,1471	0,2972
82	QUEBRANGULO	2.635.454,27	0,0003	17.500.823,73	0,0015	0,0659	12.215	0,0203	343,00	0,0614	0,1471	0,2943
83	RIUI LARGO	296.897.578,68	0,0022	600.255.793,97	0,0029	0,3097	67.899	0,1126	213,00	0,0387	0,1471	0,3375
84	ROTEIRO	9.883.911,22	0,0010	10.682.797,32	0,0009	0,0704	6.997	0,0111	80,00	0,0166	0,1471	0,2463
85	SANTA LUZIA DO NORTE	85.424.027,29	0,0001	63.429.296,17	0,0004	0,4324	6.759	0,0112	8,00	0,0014	0,1471	0,5901
86	SANTANA DO PANEMA	37.070.231,50	0,0037	37.791.756,05	0,0032	0,2695	44.866	0,0744	517,00	0,0625	0,1471	0,5744
87	SANTANA DO MUNDUÁ	1.136.324,87	0,0001	1.900.251,45	0,0002	0,0103	11.235	0,0186	291,00	0,0521	0,1471	0,2281
88	SÃO BRAZ	1.604.174,16	0,0002	2.319.393,54	0,0002	0,0134	6.700	0,0111	198,00	0,0183	0,1471	0,1909
89	SÃO JOSÉ DA LAGE	66.997.358,58	0,0068	46.617.115,04	0,0040	0,4018	20.491	0,0340	299,00	0,0535	0,1471	0,6363
90	SÃO JOSÉ DA TAPEIRA	2.052.067,84	0,0002	2.360.622,48	0,0002	0,0163	27.655	0,0458	698,84	0,1089	0,1471	0,3171
91	SÃO LUIZ DO QUIXANDÉ	144.872.891,31	0,0146	217.264.246,56	0,0184	1,2296	28.481	0,0472	174,60	0,0372	0,1471	1,4689
92	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	700.397.232,22	0,0707	608.701.709,57	0,0516	4,5682	43.339	0,0718	597,90	0,0867	0,1471	4,9062
93	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	3.497.615,39	0,0004	6.410.595,19	0,0005	0,0308	6.463	0,0107	70,20	0,0126	0,1471	0,2040
94	SÃO SEBASTIÃO	18.915.790,79	0,0019	29.487.294,35	0,0025	0,1653	31.894	0,0529	154,40	0,0187	0,1471	0,3330
95	SATUBA	33.630.421,27	0,0034	14.564.481,33	0,0012	0,1736	14.666	0,0243	47,00	0,0084	0,1471	0,3534
96	SENADOR RUI PALMEIRA	178.030,83	0,0001	1.153.514,94	0,0001	0,0065	13.567	0,0225	75,00	0,0134	0,1471	1,1655
97	TANQUE GARÇA	17.935.120,83	0,0002	14.850.553,09	0,0013	0,0540	5.862	0,0088	96,00	0,0172	0,1471	0,2280
98	TANGARANA	2.184.126,23	0,0002	2.486.185,54	0,0002	0,0159	17.194	0,0285	166,23	0,0297	0,1471	0,2212
99	TERTONIÃO VIEIRA	84.975.071,23	0,0086	95.812.763,87	0,0081	0,6262	41.463	0,0686	303,00	0,0543	0,1471	0,6962
100	TRAPU	1.650.454,14	0,0002	1.665.712,94	0,0001	0,0115	23.915	0,0396	445,16	0,0797	0,1471	0,2779
101	UNÃO DOS PALMARES	141.907.161,84	0,0143	189.573.703,70	0,0143	1,0743	59.369	0,0984	321,00	0,0574	0,1471	1,3773
102	VIÇOSA	18.215.801,68	0,0018	11.858.436,89	0,0010	0,0694	27.959	0,0463	221,00	0,0395	0,1471	0,3314
TOTAL		8.996.944.758,99	0,0004	13.786.944.629,60	0,0006	15,9696	3.815.912	0,0069	37.842,41	0,0089	16,0000	168,0000

* Valor de Maceió arredado devido arredamento em comunicação 202.976.688,76 de serviço não realizado da Fazenda em processo temporário N° 1530-02896/2005 de 01/11/2005

Portaria GSEF N°. 054/2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, e prerrogativas legais;

considerando a necessidade de formar, especializar, aperfeiçoar, reciclar e integrar os servidores fazendários às necessidades da organização, visando assegurar a capacitação administrativa, técnica e humana do sistema fazendário estadual;

considerando, propiciar ao servidor oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho no trabalho, mediante a conscientização de seu papel como servidor público e, em particular, como servidor fazendário;

considerando, ainda, o disposto no Art.55 da Lei 6.285 de 23 de janeiro de 2002, Lei Orgânica do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Executiva de Fazenda, o Programa de Capacitação dos Servidores Fazendários, a ser desenvolvido em consonância com as Normas do Programa de Capacitação constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. O Programa de Capacitação dos Servidores Fazendários, destina-se aos servidores efetivos e aos detentores de cargos de provimento em comissão, lotados nesta secretaria, respeitadas as características inerentes às atividades desenvolvidas pelos respectivos servidores.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças serão inseridos, de ofício, nos cursos relacionados às atividades por eles desenvolvidas, conforme Grade de Cursos constante do anexo II desta Portaria, para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 39 e artigo 55, da Lei 6235 de 23 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - Os servidores detentores de Cargos em Comissão e os servidores pertencentes ao quadro da Administração Geral do Estado, lotados nesta Secretaria Executiva de Fazenda, poderão participar dos cursos de acordo com o público alvo, que será definido pela Escola Fazendária, respeitando-se as características inerentes às suas atividades.

Art. 3º. A Escola Fazendária deverá planejar, executar, coordenar e controlar o Programa de Capacitação dos Servidores Fazendários.

Art. 4º. Ficam sem efeito, no que pertine à concessão de Prêmio de Produtividade Fiscal por atividades de docência, as disposições contidas no item 5, alínea "b", do inciso I; no item 2, da alínea "b", do inciso II; e no item 2 da alínea "b" do inciso III, todos do art. 3º da Portaria nº SF 558/2002.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 468/2003.

Publique-se.
Secretaria Executiva de Fazenda,
Maceió, 13 de fevereiro de 2006.

EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO FERREIRA
Secretário Executivo de Fazenda

ANEXO I DA PORTARIA GSEF N° 54/2006

NORMAS
DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FAZENDA

MARCOS ANTÔNIO GARCIA
SECRETÁRIO ADJUNTO DARECITA ESTADUAL

TOMÉ CARLOS DO REGO CAVALCANTE
SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREIRO ESTADUAL

1. OBJETIVOS DA CAPACITAÇÃO

1.1. Formar, especializar, aperfeiçoar, reciclar e integrar os servidores fazendários às necessidades da organização, visando assegurar a capacitação administrativa, técnica e humana do sistema fazendário estadual;

1.2. Propiciar ao servidor oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho no trabalho, mediante a conscientização de seu papel como servidor público e, em particular, como servidor fazendário.

2. CAPACITAÇÃO (CLASSIFICAÇÃO)

2.1. O servidor, a partir de seu ingresso na SEFAZ, será engajado num processo contínuo de capacitação, no qual serão aplicadas ações sistêmicas e dirigidas, tendo em vista sua formação profissional e especialização complementar.

2.2. Os cursos serão classificados quanto a:

- 2.2.1. Duração:
 - 2.2.1.1. Curta duração: até 40 horas;
 - 2.2.1.2. Média Duração: de 41 a 160 horas;
 - 2.2.1.3. Longa Duração: a partir de 161 horas.

Parágrafo primeiro: o custo dos cursos de longa duração será arcado pela Secretaria Executiva de Fazenda, de 60% (sessenta por cento) até o limite de 80% (oitenta por cento) e o restante pelo servidor. Para os cursos de curta e média duração, o percentual será de até 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: Após a conclusão de um curso de longa duração, promovido ou patrocinado pela SEFAZ, o servidor só poderá ser convocado para outro curso de longa duração após haver completado o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

- 2.2.2. Segmento:
 - 2.2.2.1. Segmento de Formação Profissional;
 - 2.2.2.2. Segmento de Especialização Complementar (Pós Graduação)

- 2.2.3. Tipo:
 - a) Capacitação Interna;
 - b) Capacitação Externa.

Parágrafo único: a EFAZ deverá receber parecer favorável da chefia imediata sobre a conveniência de participação do servidor na capacitação.

2.3 - Formação Profissional

O segmento de Formação Profissional contém programas dirigidos à preparação sistemática de servidores para o exercício de cargos ou funções no âmbito da SEFAZ, voltados ao aprendizado de conhecimentos teóricos, práticos, técnicos e gerenciais.

2.4 - Especialização Complementar (Pós Graduação)

O Segmento de Especialização Complementar destina-se a atender às necessidades de conhecimentos mais especializados, compreendendo os cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

O disposto aplica-se exclusivamente a cursos que sejam ministrados em carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, ou que sejam reconhecidos oficialmente como cursos posteriores à graduação.

2.4.1. A inscrição para participação de servidores no Programa de Especialização Complementar, será facultada ao público alvo definido pela Escola Fazendária de acordo com o item 5.3, observando-se os requisitos previstos no item 6.1, e, desde que atendidas, pelo servidor, as seguintes condições:

a) ser portador de título de conclusão de curso superior, oficialmente reconhecido;

b) não ter concluído cursos semelhantes, na mesma área, pagos ou não pela Secretaria Executiva de Fazenda;

c) atender ao disposto no item 2.2 Parágrafo Segundo.

2.4.2. A seleção de candidatos deverá ser feita por meio de processo seletivo de pré-qualificação ministrado pela instituição promotora do curso.

2.4.3 Os cursos de pós-graduação contratados pela Secretaria Executiva de Fazenda devem ser ministrados, preferencialmente, fora do horário de expediente.

2.4.4. A participação em cursos de pós-graduação fica condicionada aos itens estabelecidos no Anexo IV - Termo de Compromisso para Cursos de Especialização Complementar.

2.4.5. A Instituição de ensino, contratada para este fim, deve ser responsável pela execução do programa, observado o seguinte em relação à procedência da instituição:

a) se nacional, ser credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura;

b) se estrangeira, possuir grau de excelência reconhecido internacionalmente.

2.4.6. O curso a ser ministrado deve possuir correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos nas áreas afins de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração, Informática, Gestão Fazendária, Gestão Pública, Administração de Empresas e Administração Financeira e outras consideradas pela EFAZ como importantes para as atividades desenvolvidas na SEFAZ.

2.4.7. O servidor poderá inscrever-se em mais de um processo seletivo de pré-qualificação de um curso de Pós-Graduação, mas só poderá matricular-se em apenas um no mesmo período.

3. CAPACITAÇÃO INTERNA

Considera-se capacitação interna, cursos oferecidos, promovidos, custeados percentualmente ou integralmente e coordenados pela Secretaria Executiva de Fazenda definidos no Plano de Capacitação da EFAZ.

3.1. Eventualmente, e tendo em vista o atendimento às necessidades imediatas, a Escola Fazendária poderá promover cursos ou eventos não previstos no Plano de Capacitação da EFAZ, a critério do Comitê Estratégico da Secretaria Executiva de Fazenda.

4. CAPACITAÇÃO EXTERNA

Considera-se capacitação externa a participação de servidores da SEFAZ em cursos, seminários, congressos, encontros, ou outros eventos correlatos, oferecidos e custeados percentualmente ou integralmente pela SEFAZ, e ministrados por outras instituições do país ou do exterior, para suprir necessidades de capacitação não atendidas com a programação interna.

4.1. A capacitação externa está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

4.1.1. Escola Fazendária deverá analisar o conceito e idoneidade das Instituições ofertantes, os objetivos e conteúdo programático, para estimar o grau de adequação do curso às necessidades da Secretaria Executiva de Fazenda.

4.2. Autorização prévia do Secretário Executivo de Fazenda, do Secretário Adjunto da Receita Estadual e do Secretário Adjunto do Tesouro Estadual sempre que envolver custos para a Secretaria Executiva de Fazenda;

4.2.1. A participação de servidores fazendários em congressos, encontros, seminários, fóruns e eventos similares será subordinada e avaliada pelo Comitê Tático de Desenvolvimento Institucional da SEFAZ, a quem compete decidir se o conteúdo programático é do interesse da administração fazendária e definir as áreas com precedência para indicar servidores a participação e o quantitativo de vagas por área.

5. RESPONSABILIDADES DA ESCOLA FAZENDÁRIA

5.1. Divulgar o Plano de Capacitação no início de cada semestre, priorizando-se os cursos constantes do anexo II desta Portaria;

5.2. Estipular o número de vagas para capacitação destinada ao público externo;

5.3. Definir o percentual especificado no item 2.2. Parágrafo Primeiro;

5.4. Definir outros critérios para participação de servidores em programas de capacitação;

5.5. Selecionar a participação dos servidores em Programas de Capacitação, caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas oferecidas;

5.6. Examinar a ficha funcional do servidor, com o objetivo de evitar repetição e concentração de capacitação;

5.7. Acompanhar o desempenho de cada treinando nos cursos e o andamento dos cursos ministrados por outras instituições, quanto aos resultados de aprendizagem alcançados e o cumprimento do contrato firmado com a SEFAZ;

5.8. Definir a necessidade da apresentação de Relatório de Atividade de Participação em Eventos (anexo V) e da Avaliação Pós Treinamento (item 8.3).

5.9. Apreciar eventual pedido de desistência, interrupção ou cancelamento de curso;

5.10. Manter atualizado o registro dos servidores fazendários impossibilitados de participarem de cursos de capacitação, devido ao não cumprimento das regras definidas nos termos de compromissos dos anexos III e IV;

5.11. Fixar os termos inicial e final do afastamento do servidor, tendo por base as datas de início e de término do curso;

5.12. Manter um cadastro de instrutores;

5.13. Emitir certificados de conclusão.

6. RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

6.1. A participação de servidores da Secretaria Executiva de Fazenda em programas de capacitação está condicionada ao atendimento, pelo servidor, das seguintes condições:

6.1.1. não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

6.1.2. ser aprovado, quando for o caso, em processo seletivo específico definido para a capacitação;

6.2. Em caso de desistência ou insuficiência de frequência definida no item 6.7 por parte do servidor, relativamente aos cursos o servidor deverá obrigatoriamente e cumulativamente:

a) ressarcir o valor equivalente às parcelas pagas pela Secretaria Executiva de Fazenda da mesma forma que foi pago o curso, através de desconto em folha;

b) não concorrer a outro programa autorizado e patrocinado pela SEFAZ até que tenha devolvido os valores de que trata a alínea anterior;

c) haver completado o interstício mínimo de 06 (seis) meses para participar de outro curso de curta e média duração e de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de outro curso de longa duração.